

**COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO
ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP**

Regimento Interno da Diretoria Executiva

Sumário

REGIMENTO INTERNO	4
CAPÍTULO I – OBJETO DO REGIMENTO INTERNO	4
CAPÍTULO II - MISSÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA	4
CAPÍTULO III – ESCOPO DE ATUAÇÃO E OBJETIVOS	4
CAPÍTULO IV – COMPOSIÇÃO, MANDATO E INVESTIDURA.....	4
CAPÍTULO V – COMPETÊNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA.....	6
CAPÍTULO VI - DEVERES DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA	6
CAPÍTULO VII – COMPETÊNCIA DO DIRETOR-PRESIDENTE	7
CAPÍTULO VIII – SUBSTITUIÇÃO	7
CAPÍTULO IX - VACÂNCIA	8
CAPÍTULO X - NORMAS DE FUNCIONAMENTO DA DIRETORIA EXECUTIVA.....	9
CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES GERAIS	10
CAPITULO XII – DOS ANEXOS	11

Histórico das Revisões:

Número da Revisão	Data	Descrição
00	28/09/2017	Versão inicial.
01	30/11/2017	Revisão. Alteração na redação dos artigos 5º, 6º, 7º (b), 11, 13 e 15.

REGIMENTO INTERNO

Capítulo I – Objeto do Regimento Interno

Artigo 1º. O presente Regimento Interno (Regimento) disciplina o funcionamento da Diretoria Executiva da Prodesp, observadas as disposições do Estatuto Social (Estatuto) e da legislação em vigor.

Capítulo II - Missão da Diretoria Executiva

Artigo 2º. A Diretoria Executiva tem o compromisso de atuar, em conjunto e isoladamente, na execução das estratégias e projetos definidos em seu plano de negócios, aprovado pelo Conselho de Administração, resguardando a sustentabilidade financeira da empresa e sempre pautada pela missão, visão e valores da Prodesp.

Capítulo III – Escopo de Atuação e Objetivos

Artigo 3º. Compete a Diretoria Executiva, órgão colegiado integrante da Administração, representar a companhia e desempenhar as suas funções com a finalidade de:

- I – atender o objeto social da Prodesp contemplado no seu Estatuto;
- II - zelar pelos interesses dos acionistas, sem perder de vista as demais partes interessadas;
- III – atuar de forma a preservar a perenidade da Prodesp, dentro de uma perspectiva de longo prazo e de sustentabilidade financeira, que incorpore considerações de ordem econômica, social, ambiental e de boa governança corporativa;
- IV – implementar estrutura corporativa de gestão ágil, composta por profissionais qualificados e de reputação ilibada;
- V – prevenir e administrar situações de conflito de interesses ou de divergência de opiniões, de modo a preservar a missão institucional da Prodesp, respeitada a esfera de atuação das diretorias especializadas.

Capítulo IV – Composição, Mandato e Investidura

Artigo 4º. A Diretoria Executiva será composta por:

- I – Presidência;
- II – Diretoria Administrativa Financeira;

III - Diretoria de Desenvolvimento de Sistemas;

IV - Diretoria de Operações; e

V - Diretoria de Serviços ao Cidadão.

Parágrafo único – A descrição detalhada das atribuições das diretorias de que trata este artigo constará de documento interno a ser veiculado no Portal Corporativo da Prodesp.

Artigo 5º. Os diretores serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, respeitada a competência fixada no artigo 47, inciso XIII, da Constituição do Estado, após a manifestação do Comitê de Elegibilidade e Aconselhamento e do Conselho de Defesa dos Capitais do Estado – Codec, todos com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitidas 3 (três) reconduções consecutivas, respeitados os critérios de elegibilidade descritos nos artigos 16 e 17 da Lei federal nº 13.303/2016.

Parágrafo único – Considera-se automaticamente prorrogado o mandato dos diretores até a posse dos respectivos substitutos, ressalvadas as hipóteses de renúncia ou destituição.

Artigo 6º. São condições para a posse do diretor:

I – assinatura do “Termo de Posse”, nos 30 (trinta) dias seguintes à data da eleição, lavrado em livro próprio, a ser devidamente registrado nos órgãos competentes, na 1ª reunião de seus mandatos;

II – apresentação dos seguintes documentos:

- a) currículo;
- b) declaração de bens e valores, na forma prevista na legislação vigente, que deverá ser atualizada anualmente e ao término do mandato;
- c) ficha cadastral para fins trabalhistas;
- d) declaração de desimpedimento;
- e) comprovação de que já possui remuneração com contribuição ao INSS, por meio de “Declaração de Contribuição”;

III – participação em treinamento específico, nos termos do § 4º do artigo 17 da Lei federal nº 13.303/2016 e item 2 do Decreto nº 62.349/2016;

IV – carta de assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados pela empresa.

Parágrafo primeiro - Os documentos indicados nas alíneas “b” a “e” do inciso II deste artigo serão elaborados conforme modelos que acompanham este Regimento como anexos.

Parágrafo segundo – Os diretores eleitos receberão, no ato da posse, cópia integral do Estatuto e dos regimentos internos da Prodesp, do Código de Conduta e Integridade e da Lei federal nº 12.846/2013 (artigo 17, §4º, da Lei federal nº 13.303/2016).

Capítulo V – Competência da Diretoria Executiva

Artigo 7º. Além das atribuições estabelecidas na Lei federal nº 6.404/1976 e no artigo 19 do Estatuto, compete, ainda, à Diretoria elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração:

- a) o planejamento estratégico, contendo a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos, as diretrizes de ação, metas de resultado e índices de avaliação de desempenho;
- b) o plano de negócios para o exercício anual seguinte, programas anuais e plurianuais, com indicação dos respectivos projetos;
- c) a avaliação do resultado de desempenho das atividades da empresa;
- d) o Regimento Interno da Diretoria e os regulamentos da empresa;
- e) a ampliação do limite de despesa com publicidade e patrocínio, observado o disposto no artigo 93, § 2º, da Lei nº 13.303/2016;
- f) a carta anual de governança;
- g) as matérias relacionadas no Estatuto como competência do Conselho de Administração.

Artigo 8º. A representação da Prodesp perante terceiros dar-se-á nos termos do artigo 21 do Estatuto.

Capítulo VI - Deveres dos membros da Diretoria Executiva

Artigo 9º. Os diretores têm os mesmos deveres de que tratam os artigos 153 a 158 da Lei federal nº 6.404/1976, respondendo pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da lei ou do Estatuto.

Parágrafo primeiro - Além das atribuições definidas em lei, as matérias de natureza confidencial submetidas ao exame da Diretoria Executiva deverão ser mantidas sob sigilo

por parte dos diretores e demais participantes da reunião, observando-se, ainda, o disposto no §5º do artigo 157 da Lei federal nº 6.404/1976.

Parágrafo segundo - É de responsabilidade dos diretores atuarem em conjunto com a área de Conformidade, Gestão de Riscos e de Controle Interno, na implantação do Programa de Integridade, nos termos do Decreto estadual nº 62.349/2016.

Parágrafo terceiro - Os diretores divulgarão e incentivarão o uso do canal institucional de denúncias, assegurando-se o anonimato do denunciante por prazo indeterminado e a confidencialidade do processo de investigação e apuração de responsabilidades até a publicação da decisão administrativa definitiva.

Parágrafo quarto – Os diretores deverão, ainda, prestar as informações necessárias, quando solicitadas, aos órgãos normativos e de fiscalização.

Capítulo VII – Competência do Diretor-Presidente

Artigo 10. As atribuições do Diretor-Presidente encontram-se previstas no artigo 20 do Estatuto, destacando-se:

I - coordenar as atividades da Diretoria;

II - coordenar a gestão ordinária da empresa, incluindo a implantação das diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas pela Assembleia Geral, pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Executiva;

III - promover a estruturação organizacional e funcional da empresa;

IV - viabilizar, em conjunto com o Presidente do Conselho de Administração, quando da eleição de um novo membro do Conselho e anualmente, um programa de integração e treinamento do novo conselheiro, que lhe permita tomar contato com as atividades e obter informações sobre a Prodesp, de acordo com o § 4º do artigo 17 da Lei federal nº 13.303/2016.

Capítulo VIII – Substituição

Artigo 11. Nas ausências ou impedimentos temporários de qualquer diretor, o Diretor-Presidente designará outro membro da Diretoria Executiva para cumular as funções.

Parágrafo primeiro - Nas ausências e impedimentos temporários do Diretor-Presidente, este será substituído pelo diretor por ele indicado ou, na impossibilidade de formalizar a indicação do substituto, sucessivamente pelo diretor responsável pela área financeira e pelo diretor de idade mais elevada.

Parágrafo segundo - Na eventualidade de ausência ou impedimento que impossibilite o respeito ao número mínimo de diretores previsto no Estatuto, será imediatamente convocada uma reunião do Conselho de Administração para a eleição de membros que permitam o devido funcionamento da Diretoria Executiva, observando-se o estabelecido no artigo 5º deste Regimento.

Artigo 12. Os Diretores poderão solicitar ao Conselho de Administração autorização para afastamento por licença não remunerada, desde que por prazo não superior a 3(três) meses, decisão esta que deverá ser registrada em ata de reunião do Colegiado.

Artigo 13. As alterações ocorridas na composição da Diretoria Executiva deverão ser imediatamente comunicadas ao Codec.

Capítulo IX - Vacância

Artigo 14. A vacância definitiva de um cargo de diretor dar-se-á por destituição, renúncia, morte, impedimento comprovado, invalidez, perda do mandato ou outras hipóteses previstas em lei.

Artigo 15. No caso de vacância de cargo de diretoria, o Conselho de Administração, respeitada a competência fixada no artigo 47, inciso XIII, da Constituição do Estado, após a manifestação do Conselho de Elegibilidade e Aconselhamento e do Codec, deverá promover a eleição do substituto para completar o mandato, observando-se o estabelecido no artigo 5º deste Regimento.

Parágrafo primeiro - A renúncia ao cargo é feita mediante comunicação escrita ao Conselho de Administração, tornando-se eficaz, a partir desse momento, perante a Prodesp.

Parágrafo segundo – Em caso de vacância, e, até que seja eleito um sucessor, o Diretor-Presidente será substituído, sucessivamente, pelo diretor responsável pela área financeira e pelo diretor de idade mais elevada.

Capítulo X - Normas de Funcionamento da Diretoria Executiva

Artigo 16. A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos 2(duas) vezes por mês e, extraordinariamente, sempre que houver interesse da Prodesp, por convocação do Diretor-Presidente ou de dois diretores.

Parágrafo primeiro - As reuniões da Diretoria Executiva serão instaladas com a presença de, pelo menos, metade dos diretores em exercício, considerando-se aprovada a matéria que obtiver a concordância da maioria dos presentes. Ocorrendo empate, prevalecerá a proposta que contar com o voto do Diretor-Presidente.

Parágrafo segundo – As deliberações da Diretoria Executiva constarão em ata lavrada em livro próprio e assinada por todos os presentes.

Parágrafo terceiro - As atas serão redigidas com clareza, registrarão todas as decisões tomadas, abstenção de votos por conflitos de interesses, responsabilidades e prazos, e deverão ser objeto de aprovação formal.

Parágrafo quarto - Em caso de deliberações ou debates que tenham sido objeto de conflito, as atas serão assinadas antes do encerramento das respectivas reuniões.

Parágrafo quinto – As reuniões serão realizadas na sede da PRODESP ou filiais, conforme determinação do Diretor-Presidente.

Artigo 17. Na forma do artigo 152 da Lei federal nº 6.404/1976, a remuneração dos administradores, será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

Artigo 18. Compete à área de governança, no que se refere às reuniões da Diretoria Executiva:

I - organizar a pauta dos assuntos a serem tratados, com base em solicitações das diretorias.

II - providenciar a convocação para as reuniões da Diretoria Executiva, dando conhecimento aos diretores e eventuais participantes do local, data, horário e ordem do dia;

III - secretariar as reuniões, elaborar e lavrar as respectivas atas e outros documentos no livro próprio e coletar as assinaturas de todos os diretores que dela participaram, além de consignar o comparecimento de eventuais convidados;

IV – zelar para que os diretores recebam, com a devida antecedência, a documentação contendo as informações necessárias para permitir a discussão e deliberação dos assuntos da ordem do dia.

Artigo 19. As matérias constantes da ordem do dia serão levadas a debates e, ao encerrar as discussões, o Diretor-Presidente passará a colher o voto de cada diretor presente.

Parágrafo único – A Diretoria Executiva deliberará por maioria de votos dos presentes na reunião, prevalecendo, em caso de empate, a proposta que contar com o voto do Diretor-Presidente.

Artigo 20. As sessões deverão ser suspensas ou encerradas, quando as circunstâncias o exigirem, a pedido de qualquer diretor e com aprovação do Colegiado.

Parágrafo único - No caso de suspensão da sessão, o Diretor-Presidente deverá marcar a data, hora e local para sua continuidade dos trabalhos, ficando dispensada a necessidade de nova convocação.

Capítulo XI - Disposições Gerais

Artigo 21. A PRODESP assegurará aos membros da Diretoria, por meio de sua área jurídica ou de profissionais contratados, a defesa técnica em processos judiciais e administrativos propostos durante ou após o respectivo mandato, por atos relacionados com o exercício de suas funções, devendo a Prodesp, ainda, arcar com as custas processuais, emolumentos de qualquer natureza, despesas administrativas e depósitos para garantia de instância.

Parágrafo único – O diretor que for condenado ou responsabilizado, com sentença transitada em julgado, fica obrigado a ressarcir à Prodesp os valores efetivamente desembolsados, salvo quando evidenciado que agiu de boa-fé e visando os interesses da Companhia.

Artigo 22. Caberá à Diretoria Executiva dirimir qualquer dúvida existente neste Regimento Interno e deliberar sobre os casos omissos.

Parágrafo único – As alterações de regimento deverão ser submetidas ao Conselho de Administração.

Capítulo XII – Dos Anexos

Artigo 23. Acompanham o presente Regimento, como anexos, os modelos dos documentos elencados nas alíneas “b” a “e” do inciso II do artigo 6º deste Regimento.